

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº <u>01</u>	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/> <i>Substitutiva</i>	<i>ao PL 5.477/2022</i>
	<input type="checkbox"/> <i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/> <i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/> <i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/> <i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/> <i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
1						

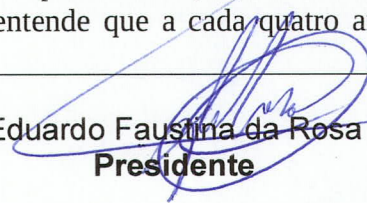
Teor da Emenda/Sub-Emenda


Altera a redação do art.1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

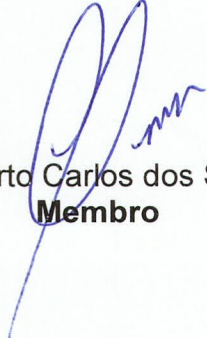
Art. 1º Fica instituído o Censo Municipal de Animais (cães e gatos), programa permanente a ser realizado a cada 04 anos, com a função de reconhecer e acompanhar as informações dos animais domésticos, com o objetivo de diagnosticar a situação dos animais para propor políticas públicas e programas específicos para o bem-estar animal e solução de eventuais problemas identificados, na promoção da Saúde Pública do município de Imbituba.

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa alterar o tempo em que deverá ser realizado o censo, passando de 02 anos para 04 anos. Tal modificação visa atender uma solicitação do médico veterinário da municipalidade, pois segundo ele a cada dois anos é um prazo curto, sendo carreados muitos dados para serem compilados. O referido veterinário entende que a cada quatro anos é um período razoável para coleta das informações.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro